

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 100

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 4 de junho de 2016

Justiça acata ação do MPPE e condena ex-prefeito de Ibimirim por improbidade

Ao não incluir devedores na dívida ativa do município, ex-gestor descumpriu decisões do TCE-PE e lesou o erário

A Justiça condenou o ex-prefeito de Ibimirim, Antônio Marcos Alexandre, por prática de improbidade administrativa. A condenação do ex-gestor e o ressarcimento dos danos ao erário foram pedidos pelo Ministério Público de Pernambuco (MPPE) em ação civil pública ajuizada na comarca de Ibimirim. A sentença da juíza Naiana Lima Cunha baseou-se na alegação de que o réu deixou de determinar a inscrição em dívida ativa municipal e iniciar execução judicial de débito decorrente de decisão do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE). Assim, causou prejuízo ao erário e ainda praticou ato de improbidade

consistente em não obedecer às notificações do TCE-PE, referentes a fornecer ao órgão informações sobre as denúncias.

Pelos atos de improbidade administrativa, negligência na arrecadação de tributo ou renda e falta de conservação do patrimônio público, ao permitir e facilitar para que terceiros enriqueçam ilícitamente, Antônio Marcos Alexandre pagará multa civil equivalente a 25 vezes o valor da última remuneração percebida enquanto prefeito de Ibimirim. Ainda terá suspensos seus direitos políticos pelo período de cinco anos. A multa civil deverá ser revertida em favor do Município de Ibimirim, nos termos do artigo 18 da Lei de Improbidade

Administrativa (Lei nº8.429/92).

Na sentença, a juíza citou o artigo 4º da Lei de Improbidade Administrativa, segundo a qual “os agentes públicos de qualquer nível

ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhes

são afetos”. Ou seja, “não deixa dúvida de que ato de improbidade é aquele que vai contra esses princípios, ou seja, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a pu-

de controle solicitava informações e providências com vistas ao ressarcimento de vários débitos de cidadãos com a prefeitura. Foram expedidas inúmeras requisições para que Antônio Marcos Alexandre comprovasse a efetivação da inscrição em dívida ativa e ajuizamento das ações de execução fiscal. Mas o ex-gestor não forneceu esclarecimentos.

“Ele se omitiu da obrigação de responder sobre as dívidas. Não é aceitável que um prefeito faça pouco caso das notificações expedidas pelo TCE-PE”, comentou a promotora de Justiça Aline Laranjeira, que moveu a ação.

“Ele não pode alegar desconhecimento da lei ou falta de instrução

dos deveres inerentes ao cargo. A omissão em atender aos ofícios e requisições do TCE-PE caracteriza a sua má-fé. Ele era sabedor de seu dever de ofício e preferiu omitir-se diante dos débitos comprovadamente devidos ao município. Agiu com desonestidade e deslealdade com o Executivo Municipal e com a população ibimirimense. Agora, a prefeitura enfrenta, atualmente, dificuldades financeiras, o que pode ser verificado através dos constantes atrasos no pagamento dos salários dos servidores municipais, ante a alegada falta de verba”, asseverou a juíza Naiana Lima Cunha. O ex-prefeito já havia sido condenado por prevaricação.



CRISE FINANCEIRA E FISCAL

Bom Conselho não deve usar verbas com festa junina

Para evitar o desperdício de recursos e o desequilíbrio das contas públicas, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao prefeito de Bom Conselho, Dannilo Cavalcante Vieira, a não aplicação de recursos públicos municipais em festividades juninas com contratação de bandas, trios elétricos, montagens de palco e demais estruturas, notadamente pelo fato de que este município atravessa crise financeira e fiscal decorrente da redução dos repasses do Fundo de Participação dos Municípios, além de outros fatores de ordem nacional.

De acordo com a promotora de Justiça de Bom Conselho,

Maria Aparecida Alcântara Siebra, a Promotoria de Justiça tomou conhecimento e tem recebido várias denúncias quanto ao fato da pretensa realização das festividades juninas, conhecida como *Forró Bom*, com a contratação de vários artistas famosos e muito caros, ao mesmo tempo em que tem atendido vários cidadãos de Bom Conselho com reclamações acerca de não pagamento dos seus direitos sociais.

Maria Aparecida Alcântara Siebra informou que o próprio prefeito estimou os gastos com as festividades em R\$ 500 mil, segundo resposta a ofício enviado pelo MPPE no

dia 11 de maio.

Na recomendação ao prefeito de Bom Conselho, a promotora de Justiça ressalta que a Administração Pública, mesmo no exercício de competência discricionária, jamais poderá distanciar-se do dever de bem administrar, em face do princípio da indisponibilidade do interesse público, pilar do regime democrático. E que, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, dentre as funções institucionais do Ministério Público está a defesa do patrimônio público.

O documento foi publicado no Diário Oficial do dia 28 de maio de 2016.

PAUDALHO

MPPE combate poluição sonora em feira livre

Para garantir o respeito às leis referentes à poluição sonora e perturbação do sossego, o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos concessionários dos boxes instalados na entrada do pátio da feira livre de Paudalho que abstenham-se de instalar alto-falantes, cometas ou outras fontes de emissão de ruídos na parte externa dos estabelecimentos comerciais, retirando aqueles já instalados, em funcionamento ou não.

Também deverão evitar o uso de caixas de som, instrumentos musicais ou equipamentos de qualquer natureza que provoquem ruídos superiores ao permitido por legislação e com potencial para causar perturbação do sossego, especialmente, dos moradores do entorno.

Os concessionários ainda deverão solicitar, ao município licença específica para a atividade e autorização prévia do Poder Público Municipal ou outro competente, para a realização de atividades e eventos no espaço dos boxes. Em qualquer caso, deverá sempre ser observado o conjunto do ordenamento jurídico nacional para compatibilização das atividades com a paz e o sossego público.

O MPPE também recomendou ao prefeito de Paudalho, José Pereira de Araújo, que informe se no alvará correspondente ao funcionamento e cessão dos boxes consta a indicação de autorização para o exercício de atividade potencialmente poluidora sonora, devendo proceder, de imediato, à adequação

daqueles já concedidos. O prefeito tem o prazo de cinco dias para enviar relatório circunstanciado ao MPPE.

O gestor municipal também deverá realizar inspeção em todos os estabelecimentos localizados na área externa do pátio da feira, especialmente nos boxes cedidos pelo município. Caso constatada ocorrência de descumprimento das normas ambientais referentes à poluição sonora, deverão ser tomadas todas as medidas cabíveis para impedir o funcionamento do estabelecimento ou atividade, licenciado ou não. No prazo de cinco dias, o MPPE deve ser informado das medidas adotadas.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.481/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 1.046/2016, de 25.04.2016, publicada no DOE do dia 26.04.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.06.2016	Sábado	Carla Verônica Pereira Fernandes	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
03.07.2016	Domingo	Nancy Tojal de Medeiros	3ª PJC Camaragibe

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
18.06.2016	Sábado	Waldir Mendonça da Silva	6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
03.07.2016	Domingo	Mariana Pessoa de Melo Vila Nova	3ª PJC Camaragibe

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.482/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 183/2016, oriunda da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais
19.06.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Leia-se:

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.06.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
19.06.2016	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Janine Brandão Morais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade**CORREGEDOR-GERAL**
Renato da Silva Filho**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa**OUIDOR**
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti**SECRETÁRIO-GERAL**
Aguinaldo Fenelon de Barros**CHEFE DE GABINETE**
José Bispo de Melo**COORDENADOR DE GABINETE**
Petrúcio José Luna de Aquino**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**
Evângela Andrade**JORNALISTAS**
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios e Bruno Bastos**ESTAGIÁRIOS**
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)**RELAÇÕES PÚBLICAS**
Evângela Andrade**PUBLICIDADE**
Andréa Corradini, Leonardo Martins**DIAGRAMAÇÃO**
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela CavalcantiRua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.483/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;**CONSIDERANDO** os termos do Ofício CGMP nº 1493/2016, protocolado sob nº 17864-8/2016;**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;**RESOLVE:**

I – Prorrogar o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria POR-PGJ nº 937/2016, publicada em 07/04/2016, com os servidores abaixo relacionados:

Nome	Matrícula
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Francisco Antônio Seixas de Castro Junior	189.533-8
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188.867-6
Maria da Conceição Pacheco de Melo Alves	189.254-1
Rodrigo da Costa Beltrão	189.995-8

II - Atribuir aos servidores relacionados a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III - Esta Portaria entrará em vigor no dia 06/06/2016 e produzirá efeitos por um período de 60 dias

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de Junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.484/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,**CONSIDERANDO** a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 019/2016, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.468/2016, de 02.06.2016, publicada no DOE de 03.06.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Hodir Flávio Guerra L. de Melo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.485/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,**CONSIDERANDO** os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,**RESOLVE:**

I - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, até ulterior deliberação, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	A PARTIR DE:
Águas Belas	064ª	Marinalva Severina de Almeida	01/06/2016
Aliança	032ª	Sylvia Câmara de Andrade	01/06/2016
Barreiros	042ª	Reus Alexandre Serafini do Amaral	01/06/2016
Exu	079ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	06/06/2016
Ipupi	129ª	Hudson Colodetti Beiriz	06/06/2016
São Bento do Una	052ª	Alexandre Augusto Bezerra	01/06/2016
Taquaritinga do Norte	051ª	Iron Miranda dos Anjos	01/06/2016
Quipapá	047ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01/06/2016

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.486/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA**, 2ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itapissuma, de 1ª entrância, no período de 06/06/2016 a 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.487/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 06/06/2016 até 30/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.488/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Amaraji	031ª	Elson Ribeiro	01/06/2016 a 30/06/2016
Cachoeirinha	115ª	Paulo Augusto de Freitas Oliveira	01/06/2016 a 30/06/2016
Gamela	029ª	Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos	01/06/2016 a 30/06/2016
Goiana	025ª	Patrícia Ramalho de Vasconcelos	01/06/2016 a 30/06/2016
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Maria de Fátima de Araújo Ferreira	01/06/2016 a 30/06/2016
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Carolina Maciel de Paiva	01/06/2016 a 30/06/2016
Paulista	114ª	Mirela Maria Iglesias Laupman	01/06/2016 a 30/06/2016
Recife	149ª	Eva Regina de Albuquerque Brasil	01/06/2016 a 30/06/2016
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Isabelle Barreto de Almeida	01/06/2016 a 30/06/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.489/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público Social, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO as reiteradas remessas e pedidos de informações do Ministério Público de Contas do Estado de Pernambuco quanto às providências adotadas pelos Promotores de Justiça em face das representações oferecidas nos autos dos processos oriundos do Tribunal de Contas, chegando a mais de 700 (setecentas) neste ano de 2015, recebidas no âmbito deste Centro de Apoio às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social;

CONSIDERANDO a real necessidade da prestação de um apoio especializado aos Promotores de Justiça com a finalidade de analisar as notícias de fato representadas pelos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, possibilitando a efetiva promoção das medidas específicas nas esferas cível e criminal, que não envolvam autoridades com foro privilegiado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar suporte aos Membros designados para compor a Comissão instituída por meio da Portaria PGJ nº 1.655/2015;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 226/2016 de 07/03/2016 do CAOP – Defesa do Patrimônio Público, protocolado sob o nº 0008612-8/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de vigência da Comissão de servidores com o objetivo de auxiliar os Promotores de Justiça designados para comporem a Comissão de Defesa do Patrimônio Público, conforme teor das Portarias PGJ nº 1.656 e 1.939 de 2015, e 185/2016.

II – Manter a designação da presente Comissão com os seguintes servidores:

Adriana Farias Buarque de Gusmão
Luciana Carvalho Peixoto
Raquel Miranda de Oliveira Kohler
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior
Sabrina de Barros Correia Galindo
Rógeres Bessoni e Silva
Edson Teixeira da Silva Júnior
Camila Tavares de Melo Nóbrega Fontes

IV - Atribuir aos servidores integrantes da presente Comissão a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008.

V – Prorrogar pelo período de 60 (sessenta) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de Junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.490/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Considerando a grande quantidade de bens móveis que se encontram armazenados no galpão do MPPE, bem como que parte deles não tem utilização pela Administração, e sofrem a ação deletéria do tempo;

Considerando a grande quantidade de eletrodomésticos e eletroeletrônicos pertencentes ao acervo do MPPE, com defeito e que possuem alto custo para conserto e manutenção;

Considerando os bens e utensílios de informática obsoletos, conseqüentemente, inúteis face o avanço tecnológico;

Considerando os livros pertencentes à biblioteca que estão desatualizados ou com possibilidade para doação;

Considerando que a administração possui um único depósito, e com a chegada de novos mobiliários será necessário realizar as doações dos bens já avaliados,

Considerando, ainda, a exigência contida no art. 17, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de avaliação técnica dos bens patrimoniais inúteis, com vistas à destinação apropriada;

RESOLVE:

I – **CRIAR** a Comissão Especial para Avaliação de Bens Patrimoniais Inservíveis;

II – Designar os servidores **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LÚZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **CICERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial-Eletrônica matrícula 188.609-6, **JENNER TOSCANO LINS E SILVA**, técnico ministerial, matrícula 188.962-1 sob a presidência do primeiro, integrem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria entrará em 16/05/2016 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de Junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.491/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenador da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes, durante as férias da titular, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

13ª CIRCUNSCRIÇÃO	COORDENADOR
Jaboatão dos Guararapes	Erika Loaysa Elias de Farias Silva

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.492/2.016

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Membro do Ministério Público abaixo relacionado para o exercício da função de Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão, durante as férias da titular, no período de 22/05/2016 a 10/06/2016.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	COORDENADOR
Vitória de Santo Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/05/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.493/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO**, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª entrância, no período de 01/06/2016 a 30/06/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 03 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.468/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 1.396/2016;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 018/2016, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 057/2016, oriunda da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, que altera a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.396/2016, de 25.05.2016, publicada no DOE de 26.05.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Patrícia Ramalho de Vasconcelos
05.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
11.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
12.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Cristiane Williene Mendes Correia
18.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
19.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
23.06.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Olinda	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
24.06.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
25.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
28.06.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabeth de Moura Felizardo
29.06.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
30.06.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Raphael Guimarães dos Santos
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Guilherme Graciliano Araújo Lima
29.06.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Manuela Xavier Capistrano Lins

Leia-se:

PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM OLINDA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
04.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Regina Coeli Lucena Herbaud
05.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Padela Alvarenga
11.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Cristiane Williene Mendes Correia
12.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Valdecy Vieira da Silva
18.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
19.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Alisson de Jesus Cavalcanti de Carvalho
23.06.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho
24.06.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Olinda	Camila Mendes de Santana Coutinho
25.06.2016	Sábado	13h às 17h	Olinda	Carla Verônica Pereira Fernandes
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Olinda	Christiana Ramalho Leite Cavalcante
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Olinda	Tânia Elizabeth de Moura Felizardo
28.06.2016*	Terça-feira*	13h às 17h	Olinda	Diego Pessoa Costa Reis
29.06.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Olinda	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
30.06.2016*	Quinta-feira*	13h às 17h	Olinda	Henriqueta de Belli Leite de Albuquerque

PLANTÃO DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.06.2016**	Sexta-feira**	13h às 17h	Serra Talhada	Vandeci Sousa Leite
26.06.2016	Domingo	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais
27.06.2016*	Segunda-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara
29.06.2016*	Quarta-feira*	13h às 17h	Serra Talhada	Rhyzeane Alaide Cavalcanti de Morais

*Recesso; **São João

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.478/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme lei nº 11.788/2008, Resoluções do CNMP nº 42 e 62;

CONSIDERANDO que o cadastro reserva do processo seletivo de nível médio, VII PENUM - Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio, conta com um quantitativo inferior ao necessário para as reposições previstas para 2017;

CONSIDERANDO o término da maior parte dos contratos em 31/12/2016 e a consequente necessidade de reposição desses estagiários de nível médio, além das novas solicitações para os exercícios de 2017 e 2018;

CONSIDERANDO que o intervalo de tempo necessário para o planejamento e realização do processo seletivo é de no mínimo 6 (seis) meses;

CONSIDERANDO, a relevância da inserção dos estagiários de nível médio das instituições credenciadas junto ao MPPE, que em sua maioria advém da rede pública estadual de ensino;

CONSIDERANDO as diversas solicitações para que as Promotorias do agreste e sertão sejam contempladas com estudantes de nível médio, abrangendo o programa de estágio;

CONSIDERANDO que a gratuidade do acesso ao certame propicia acesso ao nosso público alvo;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - Criar Comissão Temporária para a realização de Processo de Seleção Pública e concessão de estágio a estudantes que estejam cursando nível médio, conforme disposto na lei nº 11.788/08 de 25 de setembro de 2008;

II - Designar os servidores **MICHELE COSTA DA SILVA CAMPELLO**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.672-0, **JOSILENE ALVES DA SILVA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.465-0, **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCIANO**, Professora, matrícula nº 189.210-0, **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.061-6, **ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS**, Técnico Ministerial - Área Eletrônica, matrícula nº 188.853-6, **JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ**, Técnico Ministerial - Área Informática, matrícula nº 188.641-0, **GILVADO GOMES DA SILVA**, Técnico Ministerial

- Área Contabilidade, matrícula nº 188.627-4 para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria;

III - Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008 seja atribuída aos supracitados servidores;

IV - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/06/2016 e produzirá efeitos por 180 dias.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de junho de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 (Republicado por haver saído com incorreção no original)

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 02/06/2016

Expediente n.º: 008/16
 Processo n.º: 0017188-7/2016
 Requerente: **AUREA ROSANE VIEIRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Encaminhe-se ao CGSAF para conhecimento e deliberação.*

Expediente n.º: 005/16
 Processo n.º: 0017773-7/2016
 Requerente: **NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI**
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0017873-8/2016
 Requerente: **EDUARDO LEAL DO SANTOS**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: RE 70082/2016
 Processo n.º: 0018317-2/2016
 Requerente: **ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0018330-6/2016
 Requerente: **CARMEN HELEN AGRA DE BRITO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus. À CMGP para aotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0010782-0/2016
 Requerente: **EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Já providenciado, archive-se.*

Expediente n.º: 419/16
 Processo n.º: 0017843-5/2016
 Requerente: **EDSON JOSÉ GUERRA**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Junte-se ao expediente protocolado sob o nº 0017685-0/2016 e, ao depois, archive-se em face de desistência do pedido.*

Expediente n.º: s/n/16
 Processo n.º: 0018035-8/2016
 Requerente: **NATALIA MARIA CAMPELO**
 Assunto: Requerimento
 Despacho: *Encaminhe-se à ATMA-Constitucional para análise e pronunciamiento, com base na IN PGJ nº 007/2015.*

Expediente n.º: 088/2016
 Processo n.º: 0017519-5/2016
 Requerente: **PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO**
 Assunto: Solicitação
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao Apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de junho de 2016.

JOSÉ BISPO DE MELO
 Promotor de Justiça
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional

A Excelentíssima Senhora SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora LAÍS COLHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de justiça Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior, exarou o seguinte despacho.

Dia: 31/05/2016.
Procedimento Administrativo nº. 0015539-5/2016
Interessada: Shirley Patriota Leite, Promotora de Justiça.
Assunto: Requer a concessão de abono de permanência.
 Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito da Requerente, a Promotora de Justiça SHIRLEY PATRIOTA LEITE, ao abono de permanência retroativo a 10/05/2016, segundo a regra mais favorável prevista no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 19, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar Estadual nº 56/2003, em seu art. 2º, § 3º. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos ao DEMPAG para cumprimento do presente Despacho.

Recife, 31 de maio de 2016.

LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

(Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 246/2015)ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL
 Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 01.06.2016, exarou a seguinte Decisão:

DECISÃO N. 45/2016
PROCESSO NPU N. 0004624-85.2016.8.17.0001
COMARCA: RECIFE/PE
INVESTIGADO: ARTHUR MAURICIO SITONIO PIMENTEL
VÍTIMA: HARLAN RICHARD VIEIRA DA SILVA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ART. 28 DO CPP
ARQUIMEDES: 2016/2283103
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – ARQUIVAMENTO

Recife, 01 de junho de 2016.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 01.06.2016, exarou as seguintes Decisões e Despacho:

DECISÃO Nº 23/2016
INQUÉRITO POLICIAL Nº 09.904.9018.00229/2015.1.3 – 4ª DP DE ATENDIMENTO À MULHER
PROCESSO NPU 0005835-14.2015.8.17.0480 – 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA: CARUARU
INDICIADO: S. P. S.
VÍTIMA: R. M. C.
ARQUIMEDES Nº. 2015/1913915
SEGREDO DE JUSTIÇA
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DECISÃO nº. 46/2016
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0044285-08.2015.8.17.0001
10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL
INDICIADOS: LEANDRO DIAS DA SILVA
ARTUR SALES DA SILVA
GLEYDSON DE OLIVEIRA GUEDES
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES Nº: 2015/2085087
DECISÃO: ART. 28 DO CPP – DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO

DESPACHO Nº. 13/2016
NPU Nº. 0000153-93.2015.8.17.0960
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MOREILÂNDIA
IMPETRANTE: HELENA DE JESUS BEZERRA
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
ARQUIMEDES: 2015/1977750
DESPACHO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL)

Recife, 01 de junho de 2016.

Patrícia de Fátima Oliveira Torres
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 23.05.2016, exarou o seguinte Pedido de Arquivamento:

Pedido de Arquivamento nº. 05/2016
Procedimento Investigatório Criminal Nº45/2015 (2015/1996332)
Representante:CAOP – PATRIMÔNIO PÚBLICO
Investigado:EUGÊNIA DE SOUZA ARAÚJO, PREFEITA DE BETÂNIA.
Assunto: Crimes de Responsabilidade (Decreto Lei 201/67)
ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 02 de junho de 2016.

Sonia Mara Rocha Carneiro
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

Conselho Superior do Ministério Público

RESOLUÇÃO RES-CSMP nº. 001/2016

EMENTA: *Disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei;

CONSIDERANDO o disposto noartigo 129, III e VI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; os artigos 26, I e 27, parágrafo único, III, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012 (DOE 15/06/2012) e RES-CSMP nº 001/2013, de 10/10/2013 (DOE 11/10/2013);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a tramitação da Notícia de Fato e o Procedimento Administrativo, em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

RESOLVE editar o seguinte disciplinamento:

**CAPÍTULO I
DA NOTÍCIA DE FATO**

Art. 1º Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada por qualquer meio idôneo, presencial ou não.

Art. 2º A Notícia de Fato deverá ser registrada em sistema informatizado de controle, distribuída e encaminhada ao órgão ministerial com atribuição para apreciá-la.

Parágrafo único. Quando o fato noticiado for objeto de procedimento investigatório em curso, a Notícia de Fato será distribuída por prevenção.

Art. 3º A Notícia de Fato será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua apresentação.

§ 1º No prazo do *caput*, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio.

§ 2º O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento:

I - se o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II - se o fato já tiver sido ou seja objeto de investigação ou de ação judicial;

III - se o fato já se encontrar solucionados;

IV - nas hipóteses do art. 6º, § 6º, I, "c", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994, e art. 5º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13/06/2012 (DOE 15/06/2012).

Art. 4º O noticiante será cientificado da decisão de indeferimento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação é facultativa no caso de a notícia de fato ter sido encaminhada ao Ministério Público por órgão público em face de dever de ofício.

§ 2º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, para nova apreciação do representante ministerial em 3 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame.

Art. 5º Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 6º Na hipótese de notícia de natureza criminal, além das providências previstas no §1º do art. 3º, o membro do Ministério Público deverá observar as normas pertinentes das Resoluções do Colégio de Procuradores de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público e do Conselho Nacional do Ministério Público, e da legislação vigente.

Art. 7º O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo de 30 (trinta) dias, instaurará o procedimento investigatório próprio.

**CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Art.9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto.

Art. 10 Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia

do fato e os elementos de informação ao órgão que tiver atribuição. Art. 11 O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos.

Art. 12 O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV, do art. 8º, deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Art. 13 No caso de procedimento administrativo relativo a direitos individuais indisponíveis, previsto no inciso III do art. 8º, o noticiante será cientificado da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de o procedimento administrativo ter sido instaurado mediante provocação de órgão público, em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento investigatório e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, para nova apreciação do representante ministerial em 3 (três) dias. Mantida a decisão, deverão os autos ser remetidos, em igual prazo, ao Conselho Superior do Ministério Público para reexame.

§ 4º Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo.

Art. 14 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2016.

AGUINALDO FENELON DE BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Comissão Permanente de
Licitação - CPL**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

**NÃO CONHECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2016**

OBJETO. Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Veículos de Passeio Sedan Executivo, Sedan Compacto, Caminhão Baú, Utilitário Furgão, Minivan Monovolume e Caminhonetes Cabine Dupla.

RECORRENTE: Parvi Locadora Ltda (CNPJ nº 08.228.146/0001-09)

RECORRIDO: Prime Plus Locações de Veículos e Transportes Turísticos Ltda

TERMO: Decisório

RAZÕES: Intempestividade de Razões Recursais

Em face das informações constantes dos autos e das ponderações expedidas pela Pregoeira, e em conformidade com o artigo 4º, inciso XVIII da lei nº 10.520/2002 não conheço das Razões Recursais, julgando-as **INTEMPESTIVAS**, mantendo a decisão de vencedora do certame, **para os ITENS 01 E 02**, a empresa **PRIME PLUS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA**, do Processo Licitatório 011/2016 Concorrência 010/2016.

Determino ainda, que seja comunicada a decisão à Recorrente e demais participantes.

Recife, 02 de junho de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o **Processo Licitatório nº 011/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 010/2016**, cujo objeto consiste na **Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço de Locação de Veículos 0 (zero) Km, dos Tipos: Veículos de Passeio Sedan Executivo, Sedan Compacto, Caminhão Baú, Utilitário Furgão, Minivan Monovolume e Caminhonetes Cabine Dupla, relacionadas no Anexo-I, Termo de Referência do Edital**, tendo como vencedores os Licitantes, conforme planilha abaixo:

PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA CNPJ: 05.114.481/0001-80				
Item	Descrição	Quant.	Total Unit. Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
01	Veículo sedã executivo, zero quilômetro	16	1.850,00	355.200,00
02	Veículo sedã compacto, zero quilômetro	72	1.250,00	1.080.000,00
Total para os itens 01 e 02: R\$ 1.435.200,00 (Hum milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil e duzentos reais)				

DESTAQUE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA- ME CNPJ: 13.328.542/0001-30				
Item	Descrição	Quant.	Total Unit. Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
03	Veículo tipo caminhão baú, com capacidade para 07 toneladas, zero quilômetro	1	4.090,00	49.080,00

04	Veículo utilitário furgão de carga, zero quilômetro	1	2.100,00	25.200,00
05	Veículo tipo mini van monovolume, zero quilômetro	2	2.500,00	60.000,00
Total para os itens 03, 04 e 05: R\$ 134.280,00 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta reais)				

PARVI LOCADORA LTDA CNPJ: 08.228.146/0001-09				
Item	Descrição	Quant.	Total Unit. Mensal (R\$)	Total Anual (R\$)
06	Veículo tipo caminhonete cabine dupla, zero quilômetro	05	2.700,00	162.000,00
Total para o item 06: R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais)				

Valor global Adjudicado e Homologado **R\$ 1.731.480,00 (Hum milhão, setecentos e trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais)**, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de junho de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Promotor de Justiça
Procurador-Geral do MPPE

Secretaria Geral

CONVOCAÇÃO Nº 013/2016

CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO - PENUM

Considerando o disposto na Resolução nº 42 de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em seu artigo 7º, inciso I alterado pela Resolução 62 de 2010, que estabelece como requisito mínimo para a concessão de estágio, dentre outros, a existência de convênio com as Instituições de Ensino devidamente reconhecidas;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2010;

Considerando o disposto na Resolução SGMP nº 001/2015;

Considerando a necessidade da celebração do Convênio mencionado;

Considerando, ainda, a eminente abertura de processo seletivo para estágio de nível superior nesta Procuradoria Geral de Justiça;

CONVOCAMOS as Instituições de Ensino interessadas a celebrarem convênio de estágio, **no prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da publicação desta Convocação.

Os interessados devem enviar ou entregar na **Assessoria Jurídica Ministerial**, para formalização do convênio, as informações e os documentos abaixo relacionados:

Razão social da Instituição de Ensino;

CNPJ;

Endereço completo;

Nome completo e cargo do responsável pela assinatura do Termo de Convênio, juntamente com cópia de documento comprobatório que confere poderes ao responsável por tal assinatura;

Cópia do credenciamento da Instituição de Ensino pelo órgão competente.

Assessoria Jurídica Ministerial: Rua do Sol, 143 - Edf. IPSEP - 6º Andar - Santo Antônio - Recife - PE - CEP: 50.010-470 - Fone/fax: (81) 3162-7365 / 31827367, e-mail: assjur@mppe.mp.br / ajurpgj@mppe.mp.br.

Informamos que a participação efetiva no Processo Seletivo fica condicionada a celebração do convênio, que deverá estar concluída no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação da presente Convocação.

Outras informações também podem ser obtidas pelo telefone (81) 3182-7344.

Recife, 03 de junho de 2016.

PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Petrócio José Luna de Aquino, exarou os seguintes despachos:

Nos dias 31/05/16 a 02/06/16

Expediente: CI 087/2016
Processo: 0018012-3/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: A AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: CI 087/2016
Processo: 0018012-3/2016
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. À CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 091/2016
Processo: 0017530-7/2016
Requerente: Sefaz
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC Autorizo. Segue para as providências necessárias. Quanto ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI 063/2016
Processo: 0013906-1/2016
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 063/2016
Processo: 0013297-4/2016
Requerente: Departamento Ministerial de administração de Pessoal
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 013/21016
Processo: 0005410-1/2016
Requerente: Divisão Min. de Materiais e Suprimentos
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo CPL-SRP para abertura do devido processo licitatório.

Recife, 02 de junho de 2016.

Petrúcio José Luna de Aquino
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 03/06/16
Expediente: E-mail/2016
Processo nº 0018521-8/2016
Requerente: Edjaldo Xavier
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 016/2016
Processo nº 0017985-3/2016
Requerente: DIMDA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para conhecimento e demais providências.

Expediente: CI 057/2016
Processo nº 0017837-8/2016
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 090/2016
Processo nº 0017875-1/2016
Requerente: DIMAH
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 0203/2016
Processo nº 0018226-1/2016
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio. Autorizo. Segue para as providências.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 03 de junho de 2016.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

**Comissão Permanente de
Licitação - CPL/SRP**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2016, da Comissão Permanente de Licitação - **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2016**, tipo "Menor Preço por Lote". **Objeto Natureza:** Serviços de Engenharia. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando à contratação dos serviços de engenharia, sondagem à percussão, teste de absorção e topografia (levantamento planialtimétrico), para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 89.895,81. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 16.06.2016 (quinta-feira), às 14h, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br).** Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * **Referências de Tempo:** Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 03 de junho de 2016. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO**, Pregoeiro - CPL/SRP.

Promotorias de Justiça

8ª ZONA ELEITORAL

PORTARIA Nº 04/2016-8ªZE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 8ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, *caput*, da Constituição da República e lastreado no art. 14, § 9º da CF, art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, art. 37, § 8º, da Lei 9.504/97, art. 6º, § 2º da Resolução TSE nº 23.457/2016 e na Portaria PGR/MPF nº 499/2014;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelos princípios da igualdade, normalidade e legitimidade do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO que a Lei 13.165, de 29/09/2015, trouxe modificações significativas em relação à propaganda eleitoral antecipada, inserindo no ordenamento jurídico a admissão de atos de pré-campanha, antes proibidos;

CONSIDERANDO que a previsão contida no artigo 36-A da Lei 9.504/97, com as alterações introduzidas pela Lei 13.165/2015, que em seus incisos indica as balizas em que são admitidas a exposição do pré-candidato, deve ser interpretada levando-se em consideração as disposições da Constituição Federal e da Lei Complementar 64/90 que trata do abuso de poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da referida lei leva à conclusão de que não se pode admitir atos de pré-campanha por meios de publicidade vedados pela legislação no período permitido da propaganda eleitoral, ou seja, tais atos devem seguir as regras da propaganda, com a proibição adicional de pedido explícito de votos;

CONSIDERANDO que o princípio da isonomia visa garantir a igualdade entre os candidatos para preservar o equilíbrio da disputa e dotá-los das mesmas oportunidades, evitando-se que aqueles com maior disponibilidade financeira sejam beneficiados;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral ao editar a Resolução 23.457, que trata da propaganda eleitoral para as eleições 2016, incluiu o § 2º no art. 6º, dispondo que os atos de propaganda eleitoral que importem em abuso do poder econômico, abuso do poder político ou uso indevido dos meios de comunicação social, independentemente do momento de sua realização ou verificação, poderão ser examinados na forma e para os fins previstos no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO notícia de fato oriunda da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco versando sobre possível cometimento de prática de propaganda eleitoral irregular realizada por ROMERO ALBUQUERQUE, mediante publicação patrocinada no Facebook, com o seguinte teor: *"Estamos salvando a vida de animais abandonados nas ruas. Curta nossa página..."*, ainda estampando a frase: *"ATENDIMENTO VETERINÁRIO GRATUITO"*, reforçando a irregularidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, para investigar os fatos noticiados, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato e registre-se em seguida a presente portaria;

II – notifique-se Romero Lima Bezerra de Albuquerque a fim de comparecer a esta Promotoria de Justiça para prestar esclarecimentos. Diligencie-se o endereço do investigado no site do TRE/PE;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Procurador Regional Eleitoral, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 02 de junho de 2016.

ÁUREA ROSANE VIEIRA
Promotora de Justiça
8ª Zona Eleitoral

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIROS/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Ferreiros-PE, **FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e, do outro lado, os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE Camutanga-PE**, todos abaixo denominados e doravante designados por **COMPROMISSÁRIOS**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando a regularização da situação dos servidores públicos do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – O Poder Executivo do Município de Camutanga/

PE compromete-se a não mais efetuar, a partir desta data, qualquer contratação até que se realize o concurso público, inclusive como prestador de serviço autônomo, nem absorver mão-de-obra por empresa interposta (cooperativa de trabalho, empresa ou associação civil) nas suas atividades permanentes descritas no Plano de Cargos e Salários.

Cláusula Segunda – Os servidores que atualmente trabalham na administração pública municipal sem prévio concurso público serão exonerados **logo após a homologação do concurso público, a qual deve respeitar o prazo final estipulado no presente termo**, a não ser que ocupem cargos em comissão nos termos do art. 37, *caput*, V, da Constituição Federal, não podendo ser renovados seus contratos devido a estes serem irregulares.

Cláusula Terceira – O Poder Executivo Municipal de Camutanga encaminhará ao Legislativo, **em trinta dias**, projeto de lei que adapte a norma municipal, se for o caso, ao disposto no art. 37, *caput*, V, da Constituição Federal, ou seja, que considere como cargos em comissão apenas os destinados a direção, chefia ou assessoramento, reservando-se percentual mínimo para os servidores ocupantes de cargos efetivos.

Cláusula Quarta – Os cargos citados na cláusula terceira, se considerados pelo Poder Executivo como de confiança, deverão destinar-se exclusivamente a servidores ocupantes de cargos efetivos, nos termos do art. 37, *caput*, V, da Constituição Federal, situação que deverá ser explicitada no projeto de lei referido naquela cláusula.

Cláusula Quinta – Os atuais ocupantes dos cargos citados na cláusula terceira serão exonerados **logo após a homologação do concurso público**, não podendo suas vagas serem supridas a não ser por servidor ocupante de cargo efetivo.

Cláusula Sexta – O Poder Executivo se compromete a encaminhar a esta Promotoria de Justiça todos os atos de exoneração ou admissão que dizem respeito às cláusulas deste termo de ajustamento de conduta, dentro de dez dias após a ocorrência do cumprimento.

Cláusula Sétima – O Poder Executivo realizará e concluirá, dentro de três meses, concurso público para suprimento de todos os cargos cujas vagas atualmente são preenchidas por contratados temporariamente ou prestadores de serviço, obedecendo ao seguinte cronograma:

a) O edital de abertura das inscrições para o concurso público será publicado **até junho deste ano**;

b) Divulgação do resultado **até setembro/2016**;

c) Homologação imediatamente, posterior ao período dos recursos e divulgação dos resultados definitivos.

Cláusula Oitava – O Ministério Público participará, como fiscal, de todas as fases do concurso público, devendo ser cientificado, oficialmente, de todas as ocorrências a ele relativas.

Cláusula Nona – O descumprimento de qualquer das cláusulas acima acarretará multa diária de 10 (dez) salários mínimos, índice que servirá de correção, a ser revertida ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, se inexistente este, as quantias serão depositadas em conta bancária judicial até que ele venha a ser implantado.

Cláusula Décima – Constatado o descumprimento citado na cláusula anterior, o Ministério Público notificará o compromitente para apresentar justificativa em dez dias. Não sendo esta aceita, será executado judicialmente este termo de ajustamento de conduta, tanto no que se refere à multa quanto ao cumprimento específico da obrigação de exonerar a todos os servidores contratados, assumindo o ônus da situação caótica que a discricionariedade acarretará ao município.

Nada mais havendo, encerro este termo de ajustamento de conduta, que vai assinado por mim, Promotor de Justiça, pelo compromitente, pelo seu advogado e por duas testemunhas.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Ferreiros-PE, 30 de Maio de 2016

Fabiana Machado Raimundo de Lima
Promotora de Justiça

ARMANDO PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMUTANGA/PE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CABROBO/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 04/2016

Recomenda aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Cabrobó-PE para que elaborem e acompanhem a execução do Plano Municipal de Enfrentamento das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti, dentre outras providências.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Promotor de Justiça *in fine* firmado, no uso das suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado";

CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica da Dengue no Estado de Pernambuco agravou-se no corrente ano, já tendo somado até 14 de novembro, 119.646 casos distribuídos em 185 municípios;

CONSIDERANDO que a série histórica aponta para o aumento do número de casos entre fevereiro e abril do ciclo anual, demandando medidas emergenciais ANTES do referido período;

CONSIDERANDO ainda a circulação do vírus tipos 1, 2, 3 e 4 (DENV 1, DENV 2, DENV 3 e DENV 4) no Estado de Pernambuco, o que eleva o risco das formas graves da Dengue;

CONSIDERANDO que a circulação concomitante dos vírus da CHIKUNGUNYA (CHIKV) e da ZIKA (ZIKAV) aumenta a vulnerabilidade da nossa população, especialmente em razão da possível associação deste último vírus a casos de malformação por microcefalia em recém-nascidos;

CONSIDERANDO que com a circulação dos tipos de vírus acima mencionados pode haver a probabilidade de aumento dos casos de Síndrome de Guillain Barré no Estado de Pernambuco, demandando recursos medicamentosos (imunoglobulina) e tecnológicos de alto custo (UTI – unidade de tratamento intensivo) para o cuidado adequado a estes pacientes;

CONSIDERANDO que, tradicionalmente, com a aproximação do término do exercício fiscal, os municípios desmobilizam suas equipes de saúde, inviabilizando o trabalho de campo para a prevenção de epidemias, cujos reflexos dessa medida serão sentidos no período já citado;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco declarou situação de emergência por epidemia da Dengue e introdução dos vírus Zika e Chikungunya, conforme Decreto Estadual nº 42.438, de 29 de novembro de 2015 (publicado no DOEPE de 01 de dezembro de 2015);

CONSIDERANDO que 90% dos locais de reprodução e proliferação do mosquito Aedes Aegypti estão situados no interior de imóveis residenciais;

CONSIDERANDO que se faz necessário o combate e eliminação de criadouros do mencionado mosquito, ainda quando se encontrem em imóveis particulares, habitados ou abandonados, a bem do interesse público e da saúde da população;

CONSIDERANDO que é dever do Estado executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica, nos termos dos arts. 23, II, 24, XII e 200, II, da Constituição Federal, sendo tais ações regulamentadas pela Lei n.º 6.029/75, que confere à autoridade sanitária poderes para adotar as medidas que garantam a efetividade no combate a doenças que representem risco para a coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, em caso de negativa de ingresso da autoridade sanitária, ou em situações de existência de focos do mosquito Aedes Aegypti em imóveis abandonados, de modo a garantir a efetividade das ações a serem desenvolvidas, resguardada a inviolabilidade do domicílio;

RECOMENDA aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Secretário de Saúde do Município de Cabrobó-PE o seguinte:

I – que, não obstante a iminência do fim da legislatura, abstenham-se de reduzir a oferta de serviços de saúde, de qualquer natureza, em especial das ações de controle ao vetor e manejo clínico da Dengue, Zika e Chikungunya;

II – que aporquem os recursos necessários à execução das ações citadas no item I;

III - que executem integralmente o Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, adotando todas as medidas ali previstas para a redução dos agravos, cumprindo-se, inclusive, as orientações constantes do Plano de Contingência Nacional para Epidemias da Dengue vigente, elaborado pelo Ministério da Saúde(disponível no site <http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/janeiro/20/plano-contingencia-Dengue-19jan15-web.pdf>), bem como as determinações constantes na Nota Informativa nº 01/2015 – COES MICROCEFALIAS – Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN (<http://portalsaude.saude.gov.br/images/pdf/2015/novembro/17/MICROCEFALIAS---Nota-informativa-1---17nov2015.pdf>), ou outra diretriz que a venha a suceder;

IV - que, na hipótese de o município não possuir Plano Municipal de Enfrentamento às Doenças Transmissíveis pelo Aedes Aegypti, sejam adotadas imediatamente medidas emergenciais determinadas pelo Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES-PE), observando-se, ainda, as seguintes ações:

a) redefinir estratégias de Vigilância Epidemiológica e das ações de controle vetorial, com estabelecimento de fluxos mais oportunos e sensíveis à situação de crise;

b) analisar e divulgar a situação epidemiológica do município quanto à ocorrência de Dengue, Zika e Chikungunya;

c) intensificar o fluxo de notificação das unidades de saúde das redes pública e privada, ressaltando que, para os casos suspeitos de Chikungunya e óbitos suspeitos de Dengue, a notificação deve ser IMEDIATA (em 24 horas através de e-mail, fax ou telefone, conforme Portaria GM/MS nº 1271, de 6 de junho de 2014, e Portaria SES/PE nº 279, de 23 de julho de 2015) à vigilância epidemiológica municipal, GERES e SEVS/SES-PE (Portarias disponíveis http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html e http://media.wix.com/ugd/3293a8_b55576149c38475fbc75aaf4cb6db875.pdf);

d) determinar que sejam notificados, imediatamente, todos os casos de microcefalia fetal ou neonatal através do sítio eletrônico <http://www.cievspe.com>.

e) implementar o protocolo de manejo clínico do paciente com Dengue, Zika e Chikungunya nas unidades de saúde, em todos os níveis de atenção à saúde (atenção básica, urgência e emergência e hospitalar), utilizando a classificação de risco como estratégia para definição de prioridades de atendimento e conduta adequada aos respectivos estadiamentos, bem como o protocolo clínico e epidemiológico sobre microcefalia da SES-PE (http://media.wix.com/ugd/3293a8_73e28da86b2141fc83160e4c76862c7e.pdf);

f) envolver órgãos e instituições públicas no âmbito municipal para ações intersetoriais de prevenção e controle das doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

g) realizar campanha de sensibilização da população para as medidas de controle do vetor, bem como alertar sobre os sinais e sintomas das doenças e os riscos da automedicação;

h) levantar os recursos disponíveis no município, necessários às ações de bloqueio de transmissão e atenção aos pacientes com doenças transmitidas pelo Aedes Aegypti;

i) identificar e priorizar áreas estratégicas para bloqueio costal no território e avaliar de forma compartilhada com a SES-PE, a utilização de UBV pesado (também conhecido como "fumacê da Dengue"), conforme critérios técnicos preconizados pelo programa estadual de controle do mosquito Aedes Aegypti;

j) solicitar, caso necessário, apoio institucional da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Executiva de Vigilância em Saúde (<http://portal.saude.pe.gov.br/secretaria-executiva/secretaria-executiva-de-vigilancia-em-saude>; Tel: (81) 3184-0336, 3184-0218 e 3184-0184);

k) expedir ato normativo regulamentador das atividades da autoridade sanitária, a fim de garantir o ingresso desta nos imóveis em que haja suspeita da existência de criadouro do mosquito Aedes Aegypti, sejam estes habitados ou não, inclusive ingressando com medidas judiciais naqueles casos em que estas se façam necessárias;

l) Diligenciar no sentido erradicar a proliferação de mosquitos na cidade de Cabrobó-PE, efetuando a limpeza e tratamento dos canais, esgotos, córregos, bem como de quaisquer locais propícios à proliferação de tais insetos.

A presente recomendação objetiva garantir o direito do cidadão ao efetivo serviço de vigilância epidemiológica, que deverá ser norteado pelo princípio da eficiência da Administração Pública, prevenindo as responsabilidades de natureza civil, administrativa e criminal para a hipótese de epidemia decorrente da inércia do Município de Cabrobó.

O Prefeito de Cabrobó-PE deve informar a este Representante do Ministério Público, no prazo de até 05 (cinco) dias, sobre o acatamento da presente Recomendação, especificando as providências adotadas, salvaguardando assim responsabilidades de toda ordem.

Após o decurso do prazo acima estipulado, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, inclusive em meio magnético, à Secretária-Geral do MPPE, para fim de publicação no Diário Oficial do Estado, ao CAOP-SAÚDE, do Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria-Geral do MPPE.

Autue-se, publique-se e registre-se.

Cabrobó/PE, 03 de junho de 2016.

CARLOS EUGÊNIO DO R. B. Q. LOPES
Promotor de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE ABREU E LIMA

PORTARIA nº 014/2016

INQUÉRITO CIVIL nº 012/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998; **Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 149/2011, que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça, a partir de denúncia realizada pelo Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, com o intuito de apurar as condições precárias de funcionamento das salas de odontologia dos Postos de Saúde da Família deste município, não oferecendo condições dignas, seguras e salubres para os profissionais de odontologia e os pacientes; **Considerando** que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 149/2011 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, ao CAOP Saúde, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;

3. Proceda-se à alteração no sistema de autos Arquimedes;
4. Junte-se a presente Portaria ao início do Inquérito Civil, mantendo-se a numeração das páginas do PP.

Abreu e Lima, 02 de junho 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 015/2016
Inquérito Civil nº 013/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final subscreve, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 1.26.000.003256/2015-0, do Ministério Público Federal, instaurada a partir da Manifestação nº 20150056063, relatando que a população do bairro de Caetés II, em Abreu e Lima, incluindo mulheres, idosos e crianças, precisam pernoitar em frente ao Posto de Saúde da Família daquele bairro para conseguir atendimento médico;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos relatados através da Manifestação mencionada, ou seja, como é realizado o agendamento de consultas nos Postos de Saúde da Família deste município, e se a quantidade de consultas é suficiente para atender às necessidades da população de forma adequada.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria aos procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento; ao CAOP Saúde, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ambos por meio eletrônico; Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 02 de junho de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 016/2016
Inquérito Civil nº 014/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final subscreve, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2015/1940952, instaurada por esta Promotoria de Justiça a partir do Relatório de Vistoria do CREMEPE nº 26/2015/PE, apontando várias irregularidades encontradas nas USFs Embrões I e II, no bairro de Caetés I;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se os fatos irregulares apontados no mencionado relatório já forma sanadas, bem como se a estrutura e as condições de atendimento dos Postos de Saúde da Família referidos estão atendendo às necessidades da população de forma adequada.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2015/1940952 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria aos procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento; ao CAOP Saúde, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ambos por meio eletrônico; Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 02 de junho de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 017/2016
Inquérito Civil nº 015/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de seu representante que ao final subscreve, no exercício da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 6º, garante à população o direito à saúde, estabelecendo em seu art. 23 que é competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 196 e seguintes, estabelece que o serviço de saúde pública será implementado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que as Leis n.º 8.080 e 8.142, de 1990, disciplinam a forma de custeio e repartição de atribuições dos integrantes do SUS;

CONSIDERANDO que a Portaria GM nº 648/2006, revisada pela Portaria GM nº 2.488, de 21/10/2011, instituiu a Política Nacional de Atenção Básica, classificando a Saúde da Família sua estratégia prioritária para expansão e consolidação da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é constituída pelos serviços de primeiro contato do paciente com o sistema de saúde, de fácil acesso e direcionados a atender e resolver as afecções e problemas de saúde mais comuns de uma população;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01/2016 – doc. 6297695, instaurada a partir dos autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.002701/2014-25, encaminhada pelo Ministério Público Federal, sendo esta iniciada a partir de representação de autoria de MAURO BERNARDO DE LIMA, relatando que a população das áreas rurais de Abreu e Lima está sendo prejudicada em virtude da falta de estrutura dos Postos de Saúde da Família;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se a estrutura e as condições de atendimento dos Postos de Saúde da Família localizados nas zonas rurais de Abreu e Lima estão atendendo às necessidades da população de forma adequada.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 01/2016 em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria aos procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento; ao CAOP Saúde, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ambos por meio eletrônico; Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 02 de junho de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 018/2016
Inquérito Civil nº 016/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução CSMP nº 002/08 e da Resolução CNMP nº 23/07, modificada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, e ainda:

CONSIDERANDO que o art. 182 da Constituição Federal de 1988 estabelece que Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar dos seus habitantes;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que, na definição do Código Civil, os bens públicos (art. 99) podem ser de uso comum do povo (inciso I), de uso especial (inciso II) e os dominicais (inciso III);

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é atribuição também do Município a concessão da licença de localização e funcionamento, a fiscalização e uso do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que, a prima facie, a defesa administrativa e judicial do patrimônio público de cada ente federado é de incumbência de seu respectivo gestor;

CONSIDERANDO que a utilização de bens de uso comum do povo é matéria submissa aos critérios da legalidade municipal e do interesse público, devendo qualquer ato negocial de disposição desses bens (alienação, autorização, permissão, concessão e aforamento) obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 30, inc. VIII, e art. 37, ambos da Constituição Federal de 1988, e arts. 17 e 19 Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001243/2015-98, encaminhados pelo Ministério Público Federal, instaurado a partir de denúncia de invasão de terras e consequente desmatamento às margens da BR 101, no município de Abreu e Lima;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a apuração dos fatos no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando confirmar o teor das denúncias, bem como adotar as providências necessárias ao caso.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria aos procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento; ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ambos por meio eletrônico; Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 02 de junho de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 019/2016
Inquérito Civil nº 017/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, com exercício na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Abreu e Lima/PE – Curadoria de Defesa da Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, *caput*, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a proteção do meio ambiente é competência comum, da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.002473/2015-74, encaminhados pelo Ministério Público Federal, instaurado para apurar notícia de possível dano ambiental ocorrido nas margens do Rio Timbó, constatado no curso da apuração do PP nº 1.26.000.001243/2015-98, a partir de informação do DNIT sobre a existência de estábulos, pocilgas e residências ocupando a APA às margens do referido rio, além da deposição “*in natura*” dos excrementos oriundos das referidas criações no curso d’água;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar a apuração dos fatos no âmbito desta Promotoria de Justiça, visando confirmar o teor das denúncias, bem como adotar as providências necessárias ao caso.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e demais diligências para a adoção das medidas pertinentes.

DETERMINAR:

A juntada da presente portaria aos procedimento acima referido; A remessa de cópias desta portaria: ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento; ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ambos por meio eletrônico; Autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes.

Abreu e Lima, 02 de junho de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 020/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 018/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 054/2013, que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir da Denúncia nº 15564, recebida pelo MPPE, que relata ocorrência de poluição sonora provocada pela fábrica de lajes de Júnior, localizada em Caetés I, neste município;

Considerando que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 054/2013 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento;
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;
3. Proceda-se à alteração no sistema de autos Arquimedes;
4. Junte-se a presente Portaria ao início do Inquérito Civil, mantendo-se a numeração das páginas do antigo PP.

Abreu e Lima, 02 de junho de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler
Promotora de Justiça

PORTARIA nº 021/2016
INQUÉRITO CIVIL nº 019/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 013/2015, que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de representação anônima, que relatou a ocorrência de poluição ambiental provocada pela empresa MDM Renovadora de Pneus, localizada em Timbó, neste município;

Considerando que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 013/2015 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;

3. Proceda-se à alteração no sistema de autos Arquimedes;

4. Junte-se a presente Portaria ao início do Inquérito Civil, mantendo-se a numeração das páginas do antigo PP.

Abreu e Lima, 02 de junho de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justiça
PORTARIA nº 022/2016 INQUÉRITO CIVIL nº 020/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Abreu e Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

Considerando a tramitação do PP nº 051/2012, que foi instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir do Ofício nº 8542/2012 – CREMEPE, que relata irregularidades na assistência médica prestada pelo Hospital e Maternidade de Abreu e Lima;

Considerando que se encontra vencido o prazo fixado no art. 22, Parágrafo único, da RES-CSMP 001/2012, para conclusão do procedimento acima mencionado;

Considerando a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 051/2012 em Inquérito Civil, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria, através de arquivo eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado, e ao CAOP Saúde, para fins de conhecimento;

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do MPPE, para fins de conhecimento;

3. Proceda-se à alteração no sistema de autos Arquimedes;

4. Junte-se a presente Portaria ao início do Inquérito Civil, mantendo-se a numeração das páginas do antigo PP.

Abreu e Lima, 02 de junho de 2016.

Maria Amélia Gadelha Schuler Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALOÁ
PORTARIA Nº 87/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do Loteamento **Residencial Nova Ipojuca**, localizado vizinho ao parque de vaquejadas Paraná, Município de Paranatama, contendo em torno de 284 lotes, de propriedade do Sr. Emerson

Cesar Oliveira de Siqueira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 843536354-68, residente na Rua Antônio Soares Tota, n. 112, centro, Arco Verde/PE;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO o termo de declarações prestadas pelo referido proprietário nesta Promotoria de Justiça no dia 10.05.2016;

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade de Paranatama, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Loteamento Residencial Nova Ipojuca, localizado vizinho ao parque de vaquejadas Paraná, Município de Paranatama, contendo em torno de 284 lotes, de propriedade do Sr. Emerson Cesar Oliveira de Siqueira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF 843536354-68, residente na Rua Antônio Soares Tota, n. 112, centro, Arco Verde/PE;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 10 de maio de 2016.

Reus Alexandre Serafini do Amaral Promotor de Justiça
PORTARIA Nº 88/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO por meio da Promotoria de Justiça de I, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, disposições da Lei 12.651/2012, art. 2º, § 1º da RESOLUÇÃO 237/1997 do CONAMA e ainda:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano, e ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei 7347/1985;

CONSIDERANDO que a inobservância das normas legais disciplinadoras da ordem urbanística certamente implica crescimento urbano desordenado e distorcido, com prejuízo ao cumprimento das funções sociais da cidade;

CONSIDERANDO que as normas da ordem urbanística são de ordem pública e aplicação cogente, não restando ao administrador campo para o exercício do juízo da conveniência ou oportunidade quanto à sua aplicação, pois buscam o equilíbrio ambiental no meio urbano, nos termos do art. 2º da Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que constituem diretrizes da política urbana, a garantia do direito a cidades sustentáveis, a gestão democrática da cidade e a ordenação e controle do uso do solo de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos, a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes, a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólo geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

CONSIDERANDO que a CF/88 em seu artigo 30 confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I) e para promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (inciso VIII);

CONSIDERANDO o parcelamento do solo urbano com a criação do Condomínio Recanto da Serra, localizado no município de Paranatama/PE, as margens da pista de acesso à Saloá/PE, contendo lotes à venda, de propriedade do Sr. **LUCIANO PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito

no RG nº 3.726.762 e CPF nº 688.141.784-53, residente na rua Pernambuco, Loteamento Alto da Serra, Município de Paranatama;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.766/79 dispõe que o projeto de loteamento deve ser aprovado pela Prefeitura Municipal (art. 12) e submetido a registro no cartório de imóveis (art. 18), antes do oferecimento dos lotes para a venda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei 6.766/1976, que regula a percentagem necessária de áreas públicas em loteamentos urbanos;

CONSIDERANDO que a oferta de venda ou a venda de lotes sem aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal e/ou sem registro no cartório de imóveis configura crime, de acordo com os arts. 50 e 52 da Lei nº 6.766/79, sujeitando o infrator às penalidades legais;

CONSIDERANDO o termo de declarações prestadas pelos funcionários contratados pelo empreendedor nesta Promotoria de Justiça no dia 24.05.2016, dá conta, que o referido empreendimento é de propriedade do Sr. Luciano Pereira Brito.

CONSIDERANDO que a oferta de venda, bem como a venda de lotes irregulares aos consumidores pode configurar o delito de estelionato, além de outros crimes contra os consumidores;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Meio Ambiente e outros interesses difusos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, como ser garantia constitucional que todos têm direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos e colher provas, informações e procedendo-se com à adoção das seguintes providências:

1) Oficiar ao cartório de registro de imóveis da cidade, a fim de informar e trazer documentos comprobatórios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, acerca da existência ou não de registro do Condomínio Recanto da Serra, localizado no município de Paranatama/PE, as margens da pista de acesso à Saloá/PE, contendo lotes à venda, cuja propriedade é do Sr. **LUCIANO PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG nº 3.726.762 e CPF nº 688.141.784-53, residente na rua Pernambuco, Loteamento Alto da Serra, Município de Paranatama;

2) Encaminhar cópia da presente portaria, ao CAOP – Meio Ambiente, via e-mail, e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunicar sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4) Nomear a servidora Terezinha Paz de Moraes para exercer as funções de secretária, mediante termo de compromisso;

5) Arquivar cópia da presente Portaria em pasta própria; e

6) Registrar a presente Portaria no livro próprio.

Saloá, 31 de maio de 2016.

Reus Alexandre Serafini do Amaral Promotor de Justiça
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO-PE CURADORIAS DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2016 Doc.: 6866602

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho-PE, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, da Constituição Federal, a Administração Pública deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, e eficiência;

CONSIDERANDO que têm chegado a esta Promotorias notícias a respeito de descumprimento de carga horária por parte servidores efetivos e ocupantes de cargos comissionados da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, em que pese as investigações em curso ainda não tenham sido concluídas, restou constatado que a Casa Legislativa não se utiliza de mecanismos eficazes para controle da frequência e cumprimento de horário por parte dos seus servidores, sejam eles efetivos, comissionados ou contratados;

CONSIDERANDO que a fixação de mecanismos eficientes de controle de frequência e cumprimento de carga horária é dever que se impõe ao Gestor Público, a fim de garantir a eficiência do serviço público, assim como a observância dos princípios da moralidade administrativa, sob pena de responsabilização pela omissão no cumprimento de tal dever;

RESOLVE
RECOMENDAR
AO Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho que

DE IMEDIATO:
designe formalmente servidor efetivo que deverá responsabilizar-se pela fiscalização e acompanhamento da frequência e

cumprimento de carga horária por parte de todos os servidores (efetivos, comissionados, contratados ou cedidos de outros órgãos) da Casa Legislativa do Cabo de Santo Agostinho; designando local específico e diverso de local de entrada/saída do imóvel, em que deverá ficar o livro de controle de ponto (constituído por olhas não destacáveis), que deverá ficar sob direta supervisão e responsabilidade do servidor designado para tal atividade, que deverá promover o acompanhamento do dito controle diariamente, a fim de atestar a veracidade das informações ali consignadas pelos servidores;

adote as medidas administrativas que se afigurarem cabíveis, de acordo com a legislação vigente, em caso de descumprimento de horário ou ausência ao trabalho, ou ainda de descumprimento dos deveres funcionais, inclusive no que concerne à fiscalização do preenchimento do livro de ponto, ou inserção de informações inverídicas neste;

emita circular dirigida a todos os servidores efetivos, cedidos de outros órgãos, comissionados e contratados, determinando que a assinatura de ponto seja feita diariamente, devendo este ser assinado no momento da entrada e no momento da saída do serviço, refletindo a hora real em que tais assinaturas sejam consignadas, sem arredondamentos, consignação de horários fictícios, devendo, ainda, ser vedada a assinatura conjunta do horário de entrada e saída, ou assinatura do ponto referente a mais de um dia.

NO PRAZO DE 30 DIAS:
regulamente formas de abonamento de faltas, de acordo com as disposições legais; bem como de controle e aferição de ponto, em situações excepcionais adversas, ou na execução de atividades realizadas pelos servidores em local externo; devendo, em todo caso, ser exigida a apresentação de relatórios e/ou documentos que comprovem as atividades realizadas e carga horária cumprida no desempenho destas; sem prejuízo da obrigatoriedade de assinatura do ponto, no momento da entrada e saída ao expediente de serviço, salvo justificada impossibilidade, devendo, em tais hipóteses ser disciplinado o mecanismo a ser adotada para suprimento de ditas assinaturas, mediante apresentação de justificativa, ateste da chefia imediata e do funcionário responsável pelo controle de ponto e frequência, sem prejuizo de outros mecanismos de controle que se afigurem adequados e eficazes.

NO PRAZO DE 90 DIAS:
promova a instalação e implante, exigindo a adoção de sistema de controle eletrônico de ponto e frequência, o qual também deverá ser situado em sala da área interna do imóvel da Câmara Legislativa, ficando sob a responsabilidade e fiscalização de servidor designado para tanto, devendo ser assinado por todos os servidores, nos momentos de entrada e saída, diariamente e conforme já detalhado nos itens anteriores;

adeque a regulamentação do controle de frequência e horários ao sistema implantado, inclusive no que se refere ao abono de faltas e situações excepcionais e de atividades externas, nos moldes também já explicitados nos itens anteriores;

implante e disponibilize, em pleno funcionamento, sistema de câmeras, com gravação e armazenamento de imagens, por período não inferior a 90 dias, nos locais de entrada e saída do imóvel onde se situa a Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, bem como na sala em que se encontre instalado o sistema eletrônico de controle de pontos.

NO PRAZO DE 10 DIAS:

1. Informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação, remetendo, inclusive, documentação comprobatória quanto ao cumprimento das medidas recomendadas em caráter IMEDIATO, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria, no âmbito extra e judicial.

REMETER cópia desta Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, para conhecimento e cumprimento;

b) Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

d) ao CAOPPS, para conhecimento e registro;

e) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ARQUIVAR cópia da presente Recomendação em pasta própria e nos autos do IC 13/2016, para acompanhamento do seu cumprimento.

Registre-se no Arquimedes.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 02 de junho de 2016.

Alice de Oliveira Moraes Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUSTÓDIA
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA-Nº15/2016
(ART. 5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezesseis, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada na Rua Joaquim Tenório, nº186, Centro, na comarca de Custódia/PE, reuniram-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, representado neste ato por KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, Promotora de Justiça da Comarca de Custódia-PE, doravante denominado COMPROMITENTE; e o MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE, representado pelo Secretário de Saúde do Município, WAGNER DA SILVA MOURA, doravante denominado COMPROMISSADO, com anuência do Sr. Prefeito Municipal, e nos termos do Art. 129, III, da Constituição Federal, e na forma dos art. 5º, e 6º, da Lei nº 7.347/85 (LACP) e,

CONSIDERANDO o teor do art. 196 da carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido

mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

CONSIDERANDO que, na norma do artigo 18, I, da Lei Federal nº 8.080/90, é competência do gestor municipal de saúde: "I – planejar; organizar; controlar e avaliar as ações e serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial os relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde, dado o caráter de essencialidade e prioridade dessas atividades para a promoção do completo bem-estar físico, mental e social da coletividade, são de relevância pública, competindo, assim, ao Ministério Público, dentre outras atribuições, fiscalizar e exigir o cumprimento das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais do Sistema Único de Saúde, notadamente aquelas previstas na Lei nº 8.080, de 1990;

CONSIDERANDO que o teor do disposto no art. 7º da Lei 8.080/90 as ações e serviços públicos de saúde que integram o Sistema Único de Saúde – SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I – universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

II – **integralidade de assistência**, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, **exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema**;

CONSIDERANDO que o controle e tratamento da criança **VITOR BATISTA DA SILVA**, nascido em 25/04/2005, residente na Rua Manoel Mariano Sobrinho, nº110, centro, Custódia/PE, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento dos medicamentos: **01 caixa de LABEL, 01 caixa de PERIDAL e 20 pacotes de fraldas geriátricas, mensalmente, durante 01 ano, conforme prescrição médica**;

CONSIDERANDO que no art. 6º da Lei 8.080/90 – Lei Orgânica do SUS, estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS): a prestação de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica**;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA consoante autoriza o § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347 de 24.07.1985, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O município de Custódia, através da Secretaria Municipal de Saúde, compromete-se a fornecer, mensalmente, ao paciente **VITOR BATISTA DA SILVA**, que para tratamento de saúde necessita do fornecimento dos medicamentos: **01 caixa de LABEL, 01 caixa de PERIDAL e 20 pacotes de fraldas geriátricas**, conforme prescrição médica; com registro na ANVISA, independentemente, de constar ou não na RENAME.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica estabelecido para o caso de descumprimento do presente acordo, multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que reverterá ao Fundo criado pela Lei nº7.347/85;

O presente Termo é ajustado com fulcro no artigo 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347/85, reconhecendo-se ao mesmo eficácia de título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais e/ou conveniados, ficando seu efetivo cumprimento sob fiscalização da Promotoria de Justiça da Comarca e do Conselho Municipal de Saúde.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrado o presente Termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

Custódia, 28 de abril de 2016.

KATARINA K. DE BRITO GOUVEIA
Promotora de Justiça

WAGNER DA SILVA MOURA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

CARLOS HENRIQUE FERNANDES CABRAL, CPF nº: 012.375.014-82
NADIETH CINARA ALVES DE MEDEIROS, CPF nº 863.524.154-15

PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA DE CARUARU
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCURADORIA DE JUSTIÇA JUNTO À CÂMARA REGIONAL DE CARUARU
RELATÓRIO MENSAL DOS PROCESSOS
Mês: MAIO/2016

PROCURADORES	Saldo (Anterior)	Processos Distribuídos	Total	Processos Redistribuídos	Processos Devolvidos	Saldo (Próximo mês)	Observação
1º - Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA*							
Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA (Convocada)	- 00	- 94	- 94	- 00	- 78	- 16	* Férias
2º – Dra. TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA*	- 00	- 95	- 95	- 00	- 67	- 28	* (Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional)
3º- Dra. DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI * Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO (Convocado)	- 00	- 95	- 95	- 00	- 67	- 28	*Férias
4º – Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS	00	95	95	00	47	48	
TOTAL	00	379	379	00	259	120	

Recife, 01 de junho de 2016

Carlos Roberto Santos
4º Procurador de Justiça da Câmara Regional de Caruaru
Coordenador da Procuradoria de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru

Mylena Cruz Arcoverde
Técnica Ministerial (Matr. 188.882-0)
Coordenadora da Procuradoria de Justiça Junto à Câmara Regional de Caruaru

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou os seguintes despachos:

No dia 03.06.2016:

Número protocolo: 70421/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (aquisição)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES

Despacho: Defiro o pedido de aquisição de licença eleitoral, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 69834/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: MAURÍCIO BORGES LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de licença eleitoral, conforme anuência da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 70094/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: MARIA ALESANDRA DA SILVA LINS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 70401/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: EMILY CINTIA DE LIMA ARAÚJO CHAGAS

Despacho: Considerando pronunciamento da chefia imediata, bem como documentação anexada; Considerando, ainda, o limite máximo legal de 03 (três) dias; DEFIRO o pedido de abono de falta e encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 70418/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: CLÓVIS ÁTICO FERREIRA DE MELO

Despacho: Considerando pronunciamento da chefia imediata, bem como documentação anexada; Considerando, ainda, o limite máximo legal de 03 (três) dias; DEFIRO o pedido de abono parcial e encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 70194/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: CELIOMEDES DA SILVA LIRA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme anuência da chefia, documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 69432/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: MARIA HELENA FERREIRA DA COSTA

Despacho: Considerando pronunciamento da chefia imediata, bem como documentação anexada; Considerando, ainda, o limite máximo legal de 03 (três) dias; DEFIRO o pedido de abono de falta e encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 69197/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: MARCIA OLIVEIRA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias, conforme autorização da chefia e informações prestadas. Ao DEMAPE, para providências.

Número protocolo: 69111/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: GEISYANE BARBOSA DO PRADO

Despacho: Considerando pronunciamento da chefia imediata, bem como documentação anexada; Considerando, ainda, o limite máximo legal de 03 (três) dias; DEFIRO o pedido de abono parcial e encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 70272/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: SEVERINA AUREA ESTEVAM

Despacho: Considerando pronunciamento da chefia imediata, bem como documentação anexada; Considerando, ainda, o limite máximo legal de 03 (três) dias; DEFIRO o pedido de abono de falta e encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 70391/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA

Despacho: Considerando pronunciamento da chefia imediata, bem como documentação anexada; Considerando, ainda, o limite máximo legal de 03 (três) dias; DEFIRO o pedido de abono de falta e encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 70400/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)

Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: ISABEL BATISTA SOUZA DE LIMA

Despacho: Considerando pronunciamento da chefia imediata, bem como documentação anexada; Considerando, ainda, o limite máximo legal de 03 (três) dias; DEFIRO o pedido de abono de falta e encaminhamento para as devidas providências.

Número protocolo: 68251/2016

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Inclusão de dependentes, para todos os fins de direito, inclusive Imposto de Renda

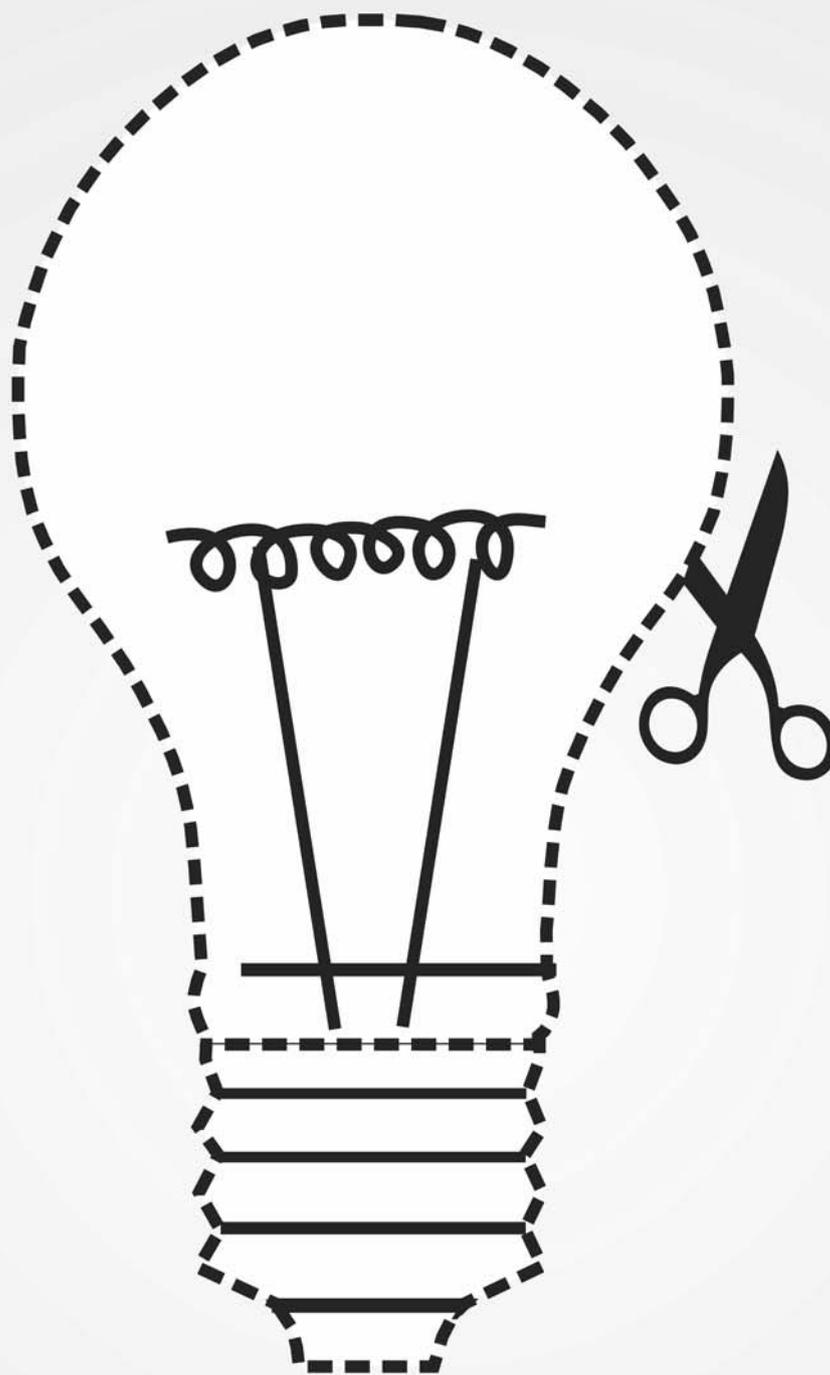
Data do Despacho: 03/06/2016

Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de inclusão de dependente, para todos os fins de direito, inclusive imposto de renda, conforme documentação anexada e informações prestadas. Ao DEMPAG, para as providências.

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 03 de junho de 2016.

JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas



Ajude a cortar os custos do MPPE. Aproveite a iluminação natural e economize energia, reduzindo a quantidade de luzes acesas durante o dia. Quando não houver ninguém no ambiente, desligue as lâmpadas e o ar-condicionado. Colabore.